



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº061/2023-EXEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei**, que **DISPÕE SOBRE O PADRÃO LUMINOTÉCNICO NA VILA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente Projeto tem por objetivo harmonizar as edificações da Vila de Jericoacoara, tendo em vista a necessidade de manter seu padrão rústico e “pé na areia” que atrai turistas e visitantes de todos os lugares do mundo. Com esse propósito e considerando que a Vila está em constante crescimento, atraindo inúmeros investidores, o Município visa analisar todas as novas construções para que sigam as mesmas diretrizes. Além disso, ainda com essa mesma finalidade, submetemos a mudança de toda a iluminação externa das edificações para a cor branco quente, a fim de harmonizar a Vila.

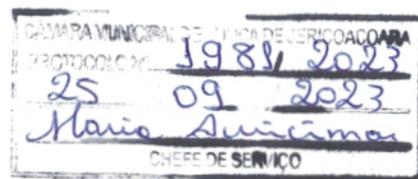
Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma
digital por
MARTINS:71 LINDBERGH
842977334 MARTINS:7184297733
4

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº061/2023-EXEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PADRÃO LUMINOTÉCNICO NA VILA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido o uso de lâmpadas halógenas e/ou fluorescentes ou lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) que não sejam na cor branco quente nas áreas externas de imóveis na Vila de Jericoacoara, bem como letreiros e objetos luminosos de alta intensidade de iluminação que ultrapassem a área particular do imóvel.

§1º. Fica estipulado prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a substituição das lâmpadas inadequadas para a cor branco quente.

§2º. Excetuam-se dessa regra os prédios públicos de saúde, segurança e demais serviços essenciais, além dos casos excepcionais não incluídos neste rol.

Art. 2º. Todos os projetos arquitetônicos de construção ou reforma de imóveis na Vila de Jericoacoara deverão passar por análise técnica de parâmetros urbanísticos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento para verificação do aspecto imaterial da Vila de Jericoacoara. O analista de projetos emitirá documento informando que o projeto analisado e avaliado está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para o tipo de empreendimento.

Art. 3º. O descumprimento das regras preceituadas no art. 1º desta Lei, ensejará o infrator, proprietário do imóvel, multa inicial de 200 UFIRM e em caso de reincidência multa de 600 UFIRM e medidas pertinentes de revogação de habite-se e em caso de imóvel comercial, revogação de Alvará de Funcionamento e Localização.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento deverá promover a fiscalização, bem como condicionar as obrigações desta Lei quanto à emissão do Alvará de Construção e Habite-se.

Art. 4º. A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 25 de setembro de 2023.

LINDBERGH
MARTINS:71842977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal